



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS E ALPENDRE DO PARQUE DE MERENDAS DO LARGO DA CAPELA DE S. PAIO

Artigo 1.º

As marcações poderão ser feitas por fax, carta ou pessoalmente, na sede da Junta de Freguesia das 09.00 às 12.00 horas ou no Posto de Correios da Torreira, das 14.00 às 17.30 horas, utilizando os seguintes endereços postais: Fax: 234 831 214; Via Postal: Junta de Freguesia da Torreira, Av^a Hintze Ribeiro, 3870 Torreira.

Artigo 2.º

1. O preço de utilização das churrasqueiras e alpendre compreendidos dentro do espaço vedado é de 74,82 €

No caso de os potenciais utentes serem inferiores a 20 e queiram ocupar apenas 2 mesas, o preço é de 49,88 € podendo, neste caso, o mesmo espaço ser utilizado por outro grupo de utentes até ao máximo de 20, que utilizarão as restantes duas mesas, igualmente pelo preço de 49,88 €

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1.1. – O pagamento devido pela utilização do equipamento em causa, deve ser liquidado, na totalidade, até três dias antes da sua utilização;

1.2. – As reservas feitas por fax ou qualquer outra comunicação escrita serão anuladas se num prazo de 3 dias úteis não for feito o pagamento inicial;



Município da Murtosa

1.3. – As taxas previstas neste Regulamento serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices da inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de Novembro a Outubro, inclusivé;

1.4. – Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior, serão arredondados, por excesso, para a metade de dezenas de escudos imediatamente superior;

1.5. – A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte;

1.6. – A primeira actualização vigorará a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Artigo 3.º

As marcações terão de ser feitas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 4.º

O período máximo de ocupação será o compreendido entre as 09.00h. e as 19.00h.

Artigo 5.º

Durante o período de utilização a limpeza do recinto e demais infraestruturas será assegurada pelos utilizadores.

§ Único – Caso o recinto seja entregue pelo requisitante sem que se apresente devidamente limpo, deve a entidade gestora, proceder à limpeza e imputar-lhe as despesas respectivas.



Artigo 6.º

A mudança de qualquer mobiliário ou utensílio, para o exterior do espaço alugado é passível de penalização no valor de 24,94 €

Artigo 7.º

Qualquer dano causado nas instalações, decorrente da utilização indevida, é da responsabilidade dos utilizadores e fica sujeito ao pagamento das importâncias necessárias à sua reparação.

Artigo 8.º

As marcações ou reservas implicam o conhecimento do presente Regulamento.

Aprovado pela Câmara Municipal em 22/08/2000

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29/09/2000

Publicado no Diário da República, 2ª Série em 13/11/2000